



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
Avenida Boa Esperança S/N, Centro – CEP 64.595-000
CNPJ – 01.612.556/0001-00 – Tel: (89) 3466-0050

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2017

Gestão: Leônidas Lopes de Lima



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

Avenida Boa Esperança S/N, Centro – CEP 64.595-000
CNPJ – 01.612.556/0001-00 – Tel: (89) 3466-0050

LEI Nº 002/2016 de 25 de Outubro de 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Curral Novo do Piauí, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Curral Novo do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único: Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);
- III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V - Reestruturar os serviços administrativos;
- VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Melhorar a infraestrutura urbana.
- IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Leônidas Lopes de Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

Avenida Boa Esperança S/N, Centro – CEP 64.595-000
CNPJ – 01.612.556/0001-00 – Tel: (89) 3466-0050

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;
- III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.
- V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2016.
- VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2016.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 60% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% do valor orçado para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;

LEONIDAS LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 255.197.698-00



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

Avenida Boa Esperança S/N, Centro – CEP 64.595-000
CNPJ – 01.612.556/0001-00 – Tel: (89) 3466-0050

- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- f) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§ 2º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

- I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único – Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 11- As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;
- II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;
- III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
- IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- VII- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.
- VIII- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, seu cronograma de desembolso mensal.


LEONIDAS LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 253.107.850-00



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
Avenida Boa Esperança S/N, Centro – CEP 64.595-000
CNPJ – 01.612.556/0001-00 – Tel: (89) 3466-0050

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 16. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.686, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para 2017 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2017.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II- revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição e Emenda Constitucional nº 58.

LEONIDAS LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 258.187.858-08



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

Avenida Boa Esperança S/N, Centro – CEP 64.595-000

CNPJ – 01.612.556/0001-00 – Tel: (89) 3466-0050

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados a razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 22. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 23. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I – execução de obras;
 - II – frota de veículos;
 - III – coleta e distribuição de água;
 - IV – coleta e disposição de esgoto;
 - V – coleta e disposição do lixo domiciliar.
- (outros, conforme o interesse do Município)

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Lei foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada, promulgada e publicada pelo Prefeito Municipal sob o nº 002/2016 em 25/10/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25/10/2016.

Leônidas Lopes de Lima
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Leônidas Lopes de Lima
Prefeito Municipal
CPF: 253.187.858-08



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
Avenida Boa Esperança S/N, Centro – CEP 64.595-000
CNPJ – 01.612.556/0001-00 – Tel: (89) 3466-0050

A N E X O DE METAS FISCAIS

Despesas por Órgão de Governo e da Administração		
Nº	Discriminação	Observação
01	PODER LEGISLATIVO	
01	Câmara Municipal	
	- Manutenção e funcionamento da câmara municipal permitindo dar prosseguimento as ações legislativas municipais. - Investimentos a cargo da Câmara Municipal.	
02	PODER EXECUTIVO	
01	Gabinete do Prefeito	
	➤ Manutenção do Gabinete do Prefeito e da Junta do Serviço Militar. ➤ Equipamento do Gabinete do Prefeito.	
02	Controladoria Geral do Município	
	- Manutenção dos serviços de Controle Interno. - Re-equipamento do setor de Controle Interno com aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes.	
03	Secretaria Municipal de Administração Geral e Financeira	
	- Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização, controles de pessoal, material e patrimônio, assistência social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária. - Re-equipamento dos serviços de administração geral com aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes. - Despesas com atividades a cargo de outros níveis de governo e com entidades privadas, em ações indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade.	
04	Secretaria de Educação e Cultura	
	- Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços às creches mantidas pelo Município. - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e demais atividades educacionais a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei. - Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município. - Manutenção de programas especiais de educação instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando. - Manutenção das atividades culturais do Município.	

LEONIDAS LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 253.167.858-08



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

Avenida Boa Esperança S/N, Centro – CEP 64.595-000

CNPJ – 01.612.556/0001-00 – Tel: (89) 3466-0050

	- Manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas e do desporto amador a cargo do município, praticado pelo educando e pela comunidade em geral. - Equipamento e re-equipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais do Município. - Construção, adaptação e ampliação de Unidades pré- escolares a fim de ampliar a capacidade de atendimento na pré- escola. - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino. - Construção e restauração de prédios, quadras de esportes e campos para a prática do esporte amador e das atividades sócio-culturais. - Implantação de projetos especiais de Educação Cultura e Desportos em convênio com os governos federal e estadual. - Implantação de projetos especiais de incentivo à Cultura. - Implantação de projetos especiais de melhoria e incentivo ao Desporto Amador.	
05	FUNDEB-Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.	
	- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, no que concerne às despesas coberta com os recursos do FUNDEB, através da aplicação de pelo menos 60% na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental, e o restante, de no máximo 40%, nas demais despesas de manutenção e desenvolvimento do referido ensino. - Equipamento e Re equipamento de unidades escolares e órgãos que integram a rede escolar do ensino fundamental. - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. - Implantação de projetos especiais visando a melhoria do ensino fundamental.	
06	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
	- Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural. - Manutenção de programas especiais de saúde instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Re equipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis e equipamentos e veículos do setor. - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município. - Construção e ampliação de redes de esgotos, abastecimento d'água, fossas domiciliares. - Implantação de projetos especiais de saneamento básico em convênio com os governos Federal e Estadual.	
07	Fundo Municipal de Saúde	

LEONIDAS LÓPEZ DE LIMA
PREREITO MUNICIPAL
CPF Nº 253.127.658-08



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

Avenida Boa Esperança S/N, Centro – CEP 64.595-000

CNPJ – 01.612.556/0001-00 – Tel: (89) 3466-0050

	- Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural. - Manutenção de programas especiais de saúde instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Re equipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis, equipamentos e veículos do setor. - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município. - Implantação de projetos especiais para o atendimento das ações básicas de saúde.	
08	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Obras	
	- Funções específicas de promoção do desenvolvimento e manutenção de obras e serviços. - Apoio às atividades Agropecuárias com distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários ao pequeno produtor rural. - Manutenção dos mercados, feiras e matadouros públicos proporcionando à comunidade melhores condições na distribuição dos produtos de consumo imediato. - Manutenção de poços cacimbões e tubulares, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública já existentes no município. - Preparação e correção de solo de pequenas propriedades com vistas ao aumento da produtividade agrícola. - Apoio e manutenção de atividades de preservação da fauna e da flora, desenvolvendo ações que possibilitem a melhoria da qualidade do meio ambiente urbano e rural, com o plantio e replantio de espécies novas e/ou em extinção. - Projetos especiais de preservação da fauna e da flora desenvolvidos diretamente pelo município, ou em convênio com organismos estaduais, federais e internacionais. - Construção de contrais de abastecimento. - Abertura de poços e construção de aguadas, a fim de ampliar o combate à estiagem. - Implantação de micro sistemas de irrigação, com vistas ao aumento da produção agrícola. - Implantação e ampliação de redes de eletrificação rural em apoio as atividades agropecuárias do Município. - Implantação de projetos especiais na zona rural e periferia urbana objetivando o aumento da produção agrícola e conseqüente ocupação da mão-de-obra ociosa. - Parceria financeira e técnica em projetos a cargo de associações e cooperativas. - Manutenção dos serviços de limpeza pública, permitindo aos habitantes da zona urbana melhores condições de higiene. - Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de	

LEONILAS LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 253.187.858-08



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
Avenida Boa Esperança S/N, Centro – CEP 64.595-000
CNPJ – 01.612.556/0001-00 – Tel: (89) 3466-0050

	- lâmpadas e extensão de redes de energia elétrica. - Conservação de praças, parques, jardins, e vias públicas a fim de que a população faça melhor uso dos logradouros públicos. - Equipamento dos serviços de manutenção das atividades de urbanização. - Abertura e construção de logradouros públicos, a fim de ampliar a dotação de infra-estrutura da zona urbana. - Construção e melhoria de habitações populares na sede do Município e na zona rural. - Implantação de projetos especiais de urbanização em convênio com os governos Federal e Estadual. - Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso à zona rural do Município e proporcionando melhores condições de escoamento da produção agrícola. - Construção e recuperação de estradas, pontes e bueiros integrantes do plano viário municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção. - Implantação de projetos especiais de construção, recuperação e conservação de estradas em convênio com os governos Federal e Estadual. - Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do Município utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social, de comunicação, de segurança e de qualquer outra atividade que o Município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos. - Implantação de projetos especiais de geração de emprego e renda.	
09	Fundo Municipal de Assistência Social	
	- Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio- culturais e produtivas. - Manutenção das atividades de apoio ao idoso, investindo em ações que permitam mantê-los ativos no meio social. - Manutenção dos serviços de assistência social do Município, desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes. - Ações de apoio e assistência a pessoas carentes. - Manutenção de atividades especiais de assistência comunitária desenvolvidas por outras esferas de governo em convênio com o Município. - Manutenção dos programas de assistência social instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Projetos especiais de obras comunitárias e de assistência social.	
10	Secretaria de Assistência Social	
	- Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio- culturais e produtivas. - Manutenção das atividades de apoio ao idoso, investindo em ações que permitam mantê-los ativos no meio social. - Manutenção dos serviços de assistência social do Município	

LEONILAS LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 252.127.858-08



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

Avenida Boa Esperança S/N, Centro – CEP 64.595-000
CNPJ – 01.612.556/0001-00 – Tel: (89) 3466-0050

	desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes. - Ações de apoio e assistência a pessoas carentes. - Manutenção dos programas de assistência social instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Manutenção de atividades especiais de assistência comunitária desenvolvidas por outras esferas de governo em convênio com o Município.	
--	--	--

LEONIDAS LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 88.187.858-08